



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 022 DE 09/08/2017

Dispõe sobre a criação de Casas de Apoio em Belo Horizonte/MG e Barretos/SP para pacientes do Município de Arcos/MG em tratamento de saúde pelo programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam regularmente implantadas as Casas de Apoio em Belo Horizonte/MG e Barretos/SP, para pacientes do Município de Arcos que estejam realizando tratamento de saúde nas referidas cidades.

Art. 2º - As Casas de Apoio serão subordinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social e deverão dar suporte de hospedagem e alimentação às pessoas que lá se hospedarem.

§1º - Terá direito a 01 (um) acompanhante, a pessoa enferma que esteja hospedada nas Casas de Apoio.

§ 2º - Nas hipóteses em que o paciente se encontre em maior grau de dependência, poderá diante de relatório médico ou de assistente social, ser autorizado mais de um acompanhante.

§ 3º - As casas de apoio somente atenderão aos pacientes em tratamento de saúde residentes no Município de Arcos.

Art. 3º - Para fazer jus ao direito de se hospedar nas Casas de Apoio, o interessado deverá apresentar:

- I - Documentação pessoal e do acompanhante.
- II - Documentação hábil que comprove o agendamento da consulta médica e/ou tratamento de saúde, e o período previsto para o tratamento.
- III - Documentação comprobatória de atendimento ao disposto no art. 4º desta lei.
- IV - Outras documentações solicitadas pela Secretaria responsável.
- V - Comprovante de residência do paciente.

Parágrafo único - A hospedagem de que trata esta lei não poderá, em nenhuma hipótese, extrapolar o prazo definido para a consulta e/ou tratamento de saúde.

Art. 4º - Os pacientes de baixa renda terão prioridade de hospedagem nas Casas de Apoio.



# **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por baixa renda, quando a renda familiar do requerente não exceder a 03 (três) salários mínimos mensais ou a (meio) salário mínimo como renda per capita, nos mesmos moldes do Programa Municipal de Assistência Social – PROMAS.

§ 2º - Para o cálculo da renda per capita será considerado os filhos menores de 18 (dezoito) anos e o cônjuge, se este não tiver fonte de renda.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social poderá elaborar um Regimento Interno de cada casa de Apoio e demais regulamentações necessárias ao funcionamento das mesmas.

Art. 6º - As Casas de Apoio estarão sujeitas às normas, emissão de alvarás e tributação dos Municípios onde se encontram.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, caso seja necessária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 09 de agosto de 2017.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Arcos, 09 de agosto de 2017.

## OFÍCIO 464/2017

EXMO. SENHOR  
MARCELO GERALDO ESTEVAM SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOS/MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 022/2017 que dispõe sobre criação de Casas de Apoio em Belo Horizonte/MG e Barretos/SP para pacientes do Município de Arcos, em tratamento de saúde pelo programa de Tratamento fora do Domicílio (TFD).

É de amplo conhecimento que já se encontram em funcionamento as referidas casas de apoio, tanto em Belo Horizonte/MG, quanto em Barretos/SP. Contudo, uma das grandes dificuldades enfrentadas pela atual Administração é ausência do ato legal de sua criação, bem como de critérios legais para utilização.

Diante disso, pretende-se com referido Projeto, a criação regulamentar das Casas de Apoio e definição de critérios de utilização, visando conferir maior legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na prestação do serviço à comunidade.

O número de pessoas que se deslocam do Município de Arcos para realizar tratamento de saúde pelo programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) na capital do Estado, bem como em Barretos/SP, é enfático e aumenta gradativamente. Na capital, por apresentar maior número de especialidades médicas, e em Barretos por ser referência nacional no tratamento oncológico.

Atualmente, os pacientes, em maioria de baixa renda, se veem em amplas dificuldades financeiras para manter sua permanência nessas cidades durante o tratamento, pois as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento até o hospital são altas, e por vezes, perduram por longo tempo.

Desta forma, a casa de apoio facilita o acolhimento com mais tranquilidade e comodidade aos enfermos do Município.

Ademais, o programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas. Ou seja,



# **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

destina-se a pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva.

Nesse aspecto, apesar do programa de TFD ser um instrumento voltado para a saúde, a natureza dos serviços prestados pelas casas de apoio é de assistência social ao paciente e acompanhante, o que viabiliza sua subordinação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social.

Assim, contamos com os nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**